



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE VALORES PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E VALOR VENAL DAS PROPRIEDADES TERRITORIAIS RURAIS.”

ARI DO CARMO SANTOS, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor venal das edificações ou construções urbanas para efeito do Imposto Predial Urbano, relativo ao **EXERCÍCIO DE 2024**, será encontrado aplicando-se a seguinte tabela:

<u>Tipo de construção</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Valor por m²</u>
Tipo luxo	Imóvel construído com material de primeira com qualidade e ótimo estado de conservação.	R\$ 201,46
Tipo fino	Imóvel construído com material de boa qualidade e em estado de conservação.	R\$ 167,88
Tipo bom	Imóvel construído em parte com material econômico.	R\$ 152,61
Tipo regular	Imóvel construído com material inferior e acabamento econômico.	R\$ 138,76
Tipo operaria	Imóvel construído com material inferior e sem acabamento.	R\$ 126,10
Tipo rústico	Construções com acentuada inferioridade	R\$ 62,65

Art. 2º - O valor dos terrenos urbanos para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano relativo ao **Exercício de 2024** será encontrado aplicando-se a seguinte tabela:

<u>Zona Cor</u>	<u>Valor por m²</u>
VERMELHO	R\$ 6,82
AMARELO	R\$ 3,93
VERDE	R\$ 2,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O valor do IPTU será de **2,0%** (dois por cento), sobre o valor venal do terreno (área livre).

Art. 3º - Serão cobradas as taxas de serviços a seguir:

- a) Limpeza pública **R\$ 7,52** (sete reais e cinquenta e dois centavos) por metro linear.
- b) Iluminação pública **R\$ 00** (zero) por metro linear.

Art. 4º - Fica estabelecido que o Imposto Predial e Territorial Urbano deva ser dividido **anualmente**, em 03 (três) parcelas: sendo que o vencimento da **1ª** (primeira) será 15 de agosto, a **2ª** (segunda) 15 de setembro e a **3ª** (terceira) em 15 de outubro.

Parágrafo Único – O pagamento em parcela única até a data do vencimento da primeira sofrerá um **desconto de 10%** (dez por cento).

Art. 5º - Quando verificarem evidentes sinais de desvalorização do imóvel, devido a sua localização circunstancial do fato que levem, a essa situação a ou ainda a completa incapacidade do contribuinte pagar os impostos, poderá o interessado requerer o desconto ou a completa anistia do pagamento ficando a cargo do Chefe do Executivo o deferimento ou não, a seu juízo.

Art. 6º - O não pagamento dos impostos e taxas nas datas fixadas acarretará multas sobre o valor original, além da correção monetária.

Art. 7º – Fica estabelecido o preço público de **R\$ 977,79** (novecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), por **m²** (metro quadrado), para construção de sepulturas perenes no Cemitério Municipal para o **Exercício de 2024**.

Art. 8º – O valor venal das **propriedades rurais** para o **Exercício de 2024** fica estabelecido o seguinte:

R\$ 12.078,16 (doze mil setenta e oito reais e dezesseis centavos) **por alqueire** ou **R\$ 4.842,39** (quatro mil oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) **por hectare**.

Art. 9º – Os valores inseridos no presente decreto serão **reajustados, pelos Índices do IPCA** e coerente com a Legislação do Município de Ribeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ribeira, 10 de janeiro de 2024.

Ari do Carmo Santos
Prefeito Municipal